



ISSN 2359-1277

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE

Bianca Ferreira de Souza, biancasouzafe10@gmail.com;
Rosineide Corrêa, rosicorrea2@outlook.com;
Prof^a Ms. Keila Pinna Valensuela (Orientadora), keilapinna@hotmail.com,
Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR Campus de Paranavaí.

Eixo Temático - Temas Transversais.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é realizar algumas considerações acerca do objeto em questão. Cabe salientar que o presente trabalho irá apenas refletir sobre a importância das políticas públicas para a terceira idade, pois as mesmas são amplas e complexas para este breve estudo bibliográfico. Neste sentido, a ideia é apenas colaborar com futuras reflexões sobre o tema, principalmente no aspecto legal.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Idoso, Envelhecimento.

INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, o processo de envelhecimento tornou-se um fenômeno importante e como tal necessita de estudo. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) considera-se idoso, o indivíduo com 60 anos completos. “Para os países considerados desenvolvidos, onde a expectativa de média de vida é maior, adota-se o ponto de corte dos 65 anos com a idade de transição das pessoas para o segmento idoso da população” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002 apud PAIVA, 2014, p.25).

Em um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano 2000, concluiu-se que a expectativa de vida da população brasileira está em elevado crescimento. Segundo a ONU (2000), até o ano de 2050, haverá um número de idosos maior do que o percentual de crianças abaixo de 14 anos.

Torna-se crucial a adoção de medidas efetivas, que promovam o crescimento dessa parcela da população tanto em caráter quantitativo como em qualidade de vida. É



nesse ponto, que surge o papel das políticas públicas, para garantir a implementação de programas com esse intuito.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente resumo foi produzido com base em uma pesquisa qualitativa de abordagem descritiva e em fontes digitais, bibliográfica e documental, feita com o objetivo de obter nota na disciplina de Pesquisa em Serviço Social do Curso de Serviço Social da Unespar, Campus de Paranavaí. A parte teórica foi realizada através de livros e artigos científicos. Os dados estatísticos que foram extraídos do Censo realizado em 2010 pelo IBGE, disponibilizados para consultas na base de dados SIDRA, encontrada na página oficial do instituto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Devido ao aumento da população idosa, faz-se necessário e é de extrema importância o papel desempenhado pelas políticas públicas voltadas para este público. Trata-se de resgatar a dignidade do idoso, valorizá-lo como cidadão, fazendo que o mesmo sintá-se parte desta sociedade como de fato é. E através da execução e implementação das políticas públicas, um grande passo já é dado.

As políticas públicas desempenham um papel essencial na sociedade atual. Uma política pública pode ser definida como um conjunto de ações exclusivas do Estado, dirigidas a atender às necessidades de toda sociedade a fim do bem comum. Estas políticas trazem em si linhas de ação que buscam satisfazer o interesse público. É função delas articular as ações da iniciativa privada e a comunidade, informar, fomentar pesquisas e, de modo geral, atender aos anseios da sociedade, cuidando da população de determinado local (SOUZA, 2006, p.4).

Sendo assim, no que se refere às políticas públicas para a terceira idade, pode-se estabelecer como marcos legais: a Constituição Federal de 1988 (artigos: 5, 6, 7, 14, 40, 201, 203, 229 e 230), a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 1994 - Decreto de regulamentação nº 1.948 de 1996) e o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº



IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

10.741 de 2003). A partir da Constituição Federal de 1988, essa temática passou a ter maior ênfase, materializando-se por meio do artigo 1º que descreve como princípios essenciais a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como nos artigos 14, 40, 201, 203, 229 e 230 desta constituição, voltados à pessoa idosa.

Contudo, mesmo com a introdução do assunto envelhecimento na Constituição Federal de 1988, foi somente a partir de 1994 que foi decretada uma política nacional voltada exclusivamente para os idosos, a Política Nacional do Idoso, regulamentada pela Lei nº. 8842 que tem por intento afirmar os direitos sociais do idoso, criando condições para a promoção de sua independência, de sua inserção e atuação efetiva na sociedade, como é estabelecido em seu Art. 1º.

A Política Nacional do Idoso possui cinco elementos em sua gênese, e estes estão especificados no artigo 3º da seguinte forma:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei. (BRASIL, 1994, p. 6).

Ainda no campo legal, é instituída em 01/10/2003 a Lei nº 10.741 que regulamenta o Estatuto do Idoso. Este é um grande avanço, pois possibilita por meio de uma normativa que a sociedade se mobilize e exija a execução das leis em benefício do idoso. Os direitos nele assegurados destinam-se às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A família, a comunidade e o Poder Público têm o dever de garantir ao idoso, com plena prioridade, os direitos firmados à pessoa humana. Segundo Brasil (2003), compreende-se por garantia à prioridade: a preferência na formulação de políticas



sociais, o privilégio para os idosos na destinação de recursos públicos, a viabilização de formas eficazes de convívio, ocupação e participação dos mais jovens com os idosos, a prioridade no atendimento público e privado, a manutenção do idoso com a sua própria família, o estabelecimento de mecanismos que esclareçam à população o que é o envelhecimento e a garantia de acesso à rede de saúde e à assistência social.

No que se refere aos serviços e benefícios socioassistenciais voltados para a população da terceira idade, podemos mencionar:

- ✓ Benefício de Prestação Continuada (BPC): trata-se de um benefício que não requer contribuição de seus destinatários, previsto na Constituição Federal vigente, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e endossado, com alterações, pelo Estatuto Idoso (Lei nº10. 741, de 01 de outubro de 2003). Nessa alteração, consta que, aos idosos, a partir de 65 anos e não de 67 anos como prevê a LOAS, que não possuam meios para prover sua subsistência e nem de tê-la provida por sua família, é assegurada um provento mensal de um salário mínimo (Artigo 33), sendo pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- ✓ Proteção social básica e especial à pessoa idosa: constitui apoio financeiro federal aos serviços, programas e projetos executados por governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como por entidades sociais, tendo em vista o atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir dos 60 anos de idade. Sua finalidade é contribuir para a promoção da integração, autonomia e atuação do idoso na sociedade e fortalecer seus vínculos familiares (Lei nº 12.435 de 2011);
- ✓ E o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), realizado nos Municípios, em unidades locais de Assistência Social, denominadas Casa das Famílias, com vistas ao acolhimento, convivência, socialização e estímulo à participação social das famílias e seus membros desenvolvido pela política de Assistência Social que indiretamente beneficia os idosos (Lei nº 12.435, de 2011).



Por fim, vale ressaltar que existem outros direitos afirmados após a regulamentação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741), tais como nas áreas de: lazer, saúde, trabalho, habitação, lazer, transporte, cultura e acessibilidade.

CONCLUSÕES

As políticas públicas para a terceira idade são fundamentais para que se tenham melhores condições de vida durante a velhice. Assim, estas constituíssem em um objeto de civismo, justiça e direito dos idosos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as políticas públicas de atenção ao idoso tiveram um expressivo avanço, especialmente alicerçado à movimentação de diferentes organizações da sociedade civil para que os direitos deste florescente fragmento da população sejam garantidos e concretizados de maneira que assim possam ter um envelhecimento com qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

CRUZ, Erivânia Bernardino; LOPES, Cinthia Fonseca (Orgs). **Vade Mecum do Serviço Social**. 7 ed. Fortaleza: Premium, 2016.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2000: Características da População e dos Domicílios**. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em 08 de Set. 2016.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política de assistência social para a pessoa idosa**.

Disponível em:

http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf. Acesso em: 14 de Set. 2016.

SOUZA, Tatiana Roberta de. **Lazer, turismo e políticas públicas para a terceira idade**. In: Revista científica eletrônica turismo: periodicidade semestral - ano III. 4 ed. Garça: janeiro de 2006.